**PORTARIA DIR Nº xxxx, DE xx DE xxxxxxxxx DE 20xx.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** do [nome do colegiado(s)] da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

**Portaria:**

**Art. 1º** A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia** **xx.xx.20xx, das** **xx às xx horas,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Art. 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Art. 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de xxxxxxx Escola Politécnica da USP.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Art. 4º** A representação discente de graduação ficará assim constituída:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **Colegiado** | **Alunos de Graduação** | **Estatuto/Regimento** |
| **Conselho do Departamento xxxx** | xx titular(es) e respectivo(s) suplente(s) | Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP |
| **CoC xxxx** | xx titular(es) e respectivo(s) suplente(s) | Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP |

**Art. 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Art. 6º** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia xxxxxxxxxxx.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia xxxxxxxxxx da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de *e-mail* xxxxxxxxxx, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **xx horas** do dia **xx de xxxxxx de 20xx,** mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **xx de xxxxxx de 20xx.**

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia, ou pelo endereço de *e-mail* xxxxxxxxxx, até as **xx horas** do dia **xx de xxxxx de 20xx**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às **xx horas do dia xx de xxxxxx de 20xx**.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 8º** A Secretaria do Departamento de Engenharia xxxxxxxxxx da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **xx de xxxxxx de 20xx**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Art. 9º** A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**DOS RESULTADOS**

**Art. 11 -** A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no **dia xx de xxxxxx de 20xx, até as xx horas.**

**Art. 12.** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Art. 13.** Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único -** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **xx horas do dia xx de xxxxxx de 20xx**, e será decidido pelo Diretor.

**Art. 14.** O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Art. 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI

Diretor